



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de diárias com o objetivo de ressarcir as despesas de alimentação e quando for o caso de pernoite do servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições e missão, estudo ou capacitação relacionadas com o cargo, função ou atividades que exerce.

§ 1º Somente fará jus a percepção das diárias aquele que se afastar do Município por período superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 3º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou o agente político terá direito as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 2º As diárias não integram, para todos os fins, o subsídio ou o vencimento do destinatário e não constitui majoração de remuneração.

Art. 3º Os recursos para fazer face às despesas deverão constar na Lei Orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 4º O agente público que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, ou que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu retorno, por meio de depósitos na conta corrente do respectivo órgão a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica estabelecido os valores das diárias dentro e fora do Estado do Espírito Santo, para agentes políticos e demais servidores municipais, conforme Anexo I, obedecendo aos seguintes padrões:

I – No Estado do Espírito Santo:

- a) Diária com pernoite R\$504,48
- b) Diária sem pernoite R\$252,24

II – Fora do Estado do Espírito Santo:

- a) Diária com pernoite R\$857,62
- b) Diária sem pernoite R\$428,81

Art. 6º Os valores fixados no artigo anterior obedecerão aos seguintes percentuais:

- I - Prefeito 100%
- II - Prefeito, Superintendente, Secretários e Procuradores 80%
- III – Assessores jurídicos e subprocurador. 45%
- IV - Demais servidores 42%

Art. 7º O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Nos casos em que a viagem tiver como objetivo a participação do servidor público em missão especial de representação do Município, ou quando este acompanhar o Prefeito ou o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições, o valor da diária a que o servidor faz jus será acrescido em 15% (quinze por cento) sobre o montante originalmente calculado, conforme percentual estabelecido para sua categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 686/2007, 716/2007, 820/2009, 1098/2013, bem como o Decreto nº 25/2018.

Art. 10. Fica autorizada a publicação anotada do texto e do anexo, conforme necessário em razão da aprovação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025)

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito do Município de Jaguaré



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

ANEXO I

DIÁRIAS NO ESTADO					
SITUAÇÃO	VALOR	CLASSE - EM R\$			
		I = 100%	II = 80%	III = 45%	IV = 42%
COM PERNOITE	504,48	504,48	403,58	227,01	211,88
SEM PERNOITE	252,24	252,24	201,79	113,50	105,94
DIÁRIAS FORA DO ESTADO					
SITUAÇÃO	VALOR	CLASSE - EM R\$			
		I = 100%	II = 80%	III = 45%	IV = 42%
COM PERNOITE	857,62	857,62	686,09	385,92	360,20
SEM PERNOITE	428,81	428,81	343,05	192,96	180,10
CLASSE					
* I - PREFEITO					
* II - VICE-PREFEITO, SUPERINTENDENTE, SECRETÁRIOS E PROCURADORES;					
* III - ASSESSORES JURÍDICOS E SUBPROCURADOR;					
* IV - DEMAIS SERVIDORES					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e digníssimos Pares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2025, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e revoga as Leis nº 686/2007, 716/2007, 820/2009, 1098/2013, bem como o Decreto nº 25/2018.

O presente projeto de lei surge da necessidade de modernizar e regulamentar o pagamento de diárias para agentes políticos e servidores municipais, garantindo maior transparência, previsibilidade e justiça na aplicação desses recursos públicos.

As legislações anteriores, além de desatualizadas, apresentavam dispositivos vagos e limitados, sem critérios claros para concessão e prestação de contas, restringindo-se apenas à estipulação de valores. Tal situação gerava inconsistências, dificuldades na gestão administrativa e interpretações conflitantes sobre o tema.

Dentre as principais inovações propostas pelo presente projeto de lei, destacamos:

1. **Regras mais detalhadas:** O novo texto normativo inclui definições sobre deslocamentos, prazos de afastamento, prorrogações e condições de restituição de valores quando não houver efetivo cumprimento da viagem.
2. **Atualização de percentuais:** As categorias de agentes políticos e servidores passam a ter percentuais proporcionais, garantindo maior equidade no tratamento, considerando as responsabilidades e funções exercidas.
 - **Classe III:** Passa de 37% para 45%.
 - **Classe IV:** Passa de 30% para 42%.
3. **Critério unificado para servidores em acompanhamento:** O projeto elimina as diferenças de percentuais para servidores que acompanham secretários e institui um acréscimo de 15% exclusivamente para aqueles que acompanham o prefeito ou vice-prefeito em missões especiais.

Além disso, o projeto prevê mecanismos para prestação de contas mais efetiva, tornando obrigatória a devolução de valores não utilizados no prazo de cinco dias úteis, o que reforça a boa gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Telefax (27) - E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Essa reformulação tem como base o compromisso da Administração Pública com a eficiência e transparência, além de assegurar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Por fim, destacamos que os recursos necessários para a aplicação desta lei estão previstos na Lei Orçamentária Anual vigente e que o impacto financeiro está dimensionado dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do município.

Requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura, requerendo, ainda, a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta no artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Agradeço antecipadamente o apoio de todos e coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou discutir eventuais sugestões relacionadas a esse projeto.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito do Município de Jaguaré